

Salvador, 18 de março de 2021.
Ofício n.º. 016/2021

Senhor Secretário,

Solicitamos as providências cabíveis para que seja mantido o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UESB – CREDIUESB/SICOOB/CREDICOOP nas dependências da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, tendo em vista o que segue:

Em 04 de março de 2021, a Pró-reitoria de Administração da UESB notificou extrajudicialmente a SICOOB para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retire/desative o seu Posto de Atendimento Bancário, Posto de Atendimento Eletrônico, Agência ou qualquer outra estrutura de atendimento similar, situado no 1º (primeiro) andar módulo acadêmico do *campus* universitário da UESB, em Vitória da Conquista, tendo em vista o deslinde do processo SEI n.º. 013.9678.2020.0031900-87, deflagrado pelo Banco do Brasil, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com base no contrato de prestação de serviços financeiros n.º. 01/2019 entre o Estado e a referida instituição bancária.

Entretanto, é de se ressaltar que a CREDIUESB surgiu em 20 de julho de 1998, pela união de 27 (vinte e sete) servidores da UESB, dentre eles, o Deputado Zé Raimundo, que é professor aposentado da universidade e sempre lutou pela melhoria das condições profissionais, financeiras e acadêmicas dos uesbianos.

Em verdade, a CREDIUESB foi criada a partir do sonho de um grupo de pessoas e, por isso, possui em sua história traços marcantes de aproximação com seus cooperados, visando, não apenas a venda de produtos e serviços, mas também o exercício de uma cidadania plena e justa.

A CREDIUESB esteve ao lado da comunidade acadêmica, em momentos de dificuldades, como períodos de greve e agora na pandemia, sempre, apoiando os Sindicatos dos Professores – ADUSB e dos Servidores – AFUS, e em momentos de vitória, como os vivenciados pela comunidade estudantil, por meio de patrocínios e da abertura de contas para Empresas Júnior, Centros Acadêmicos e Eventos Internos da instituição.

Com esse mesmo intuito de buscar o melhor para a Cooperativa e a comunidade acadêmica, os cooperados, em fevereiro de 2019, optaram por se incorporar à SICOOB CREDICOOP a qual mantém uma história de constituição similar à da CREDIUESB.

Além disso, é de se ressaltar que a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº. 01/2019, firmado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil, determina que o Estado PODERÁ indicar ao banco áreas para instalação de agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico e, uma vez que isso aconteça, aí sim, o Banco do Brasil deterá a exclusividade de instalação no local. Senão vejamos o dispositivo contratual assinalado:

“CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DO PROCEDIMENTO

O ESTADO em comum acordo com o BANCO, poderá, durante a vigência deste CONTRATO, indicar ao BANCO áreas para instalação de Agências, mediante contrato de concessão de uso, PAB – Posto de Atendimento Bancário, mediante contrato de concessão gratuita de uso, e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, através de permissão gratuita de uso, ficando o BANCO responsável pelo pagamento das tarifas relativas aos serviços públicos utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente às contrapartidas das Cláusulas Primeira e Segunda do presente Contrato, o ESTADO assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário, mediante contrato de concessão gratuita de uso, e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao ESTADO, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pontos de atendimento da concorrência, Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário, mediante contrato de concessão gratuita de uso, e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, ou qualquer estrutura de atendimento, instaladas nos órgãos e repartições públicas do ESTADO deverão ser retiradas, no prazo de até 60 dias da manifestação formal do BANCO.”

Como se vê, o Contrato prevê uma faculdade conferida ao Estado de indicar áreas para a instalação de unidades de funcionamento do Banco do Brasil, e não uma obrigatoriedade. Logo, afigura-se plenamente possível contratualmente que o ente estatal não indique a UESB – campus de Vitória da Conquista para a detenção de funcionamento exclusivo do referido.

Nesse caso, há que se observar a natureza e a história da CREDIUESB, uma Cooperativa composta por professores, servidores administrativos e alunos da UESB, cuja existência demanda, evidentemente, que suas atividades sejam exercidas nas dependências da Universidade, em total proximidade de seus cooperados.

Ademais, lembremos que as cooperativas financeiras não objetivam eliminar outros agentes financeiros, mas sim ajudar os seus cooperados a enfrentar as diversidades econômicas de forma conjunta e participativa. Tanto que a CREDIUESB já

exerceu suas atividades em concomitância com outras instituições bancárias naquela localidade.

Portanto, a permanência da CREDIUESB no *campus* conquistense não impede a instalação de uma unidade de funcionamento do Banco do Brasil, motivo pelo qual solicitamos sensibilidade e compreensão a respeito da situação aqui apresentada para que busquemos uma solução adequada a todos.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência. Aguardamos pronunciamento a respeito.

Atenciosamente,


Zé Raimundo
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia